

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CCBIH, de 18 de maio de 2022.

Regulamenta a atividade de estágio curricular não obrigatório do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades em conformidade com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

O Colegiado do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 18 de maio de 2022,

RESOLVE: Regular a atividade de estágio curricular não obrigatório do curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da Universidade Federal do Rio Grande do Norte nos termos desta Resolução.

Art. 1º – O estágio do curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades é disciplinado pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pela Resolução Nº 178/1992-CONSEPE de 22 setembro de 1992, pela Resolução Nº 171/2013-CONSEPE de 5 de novembro de 2013, pela Instrução Normativa Nº 213- Ministério da Economia de 17 de dezembro de 2019 e por esta Resolução.

Art. 2º – O estágio é uma atividade de formação, definida no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a complementação do processo de ensino- aprendizagem e o aperfeiçoamento da formação profissional do aluno. Para tanto, seus objetivos específicos são:

I. Oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com as suas múltiplas dimensões;

II. Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III. Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV. Viabilizar ao aluno experiências práticas de planejamento, desenvolvimento, avaliação crítica e melhoria;

V. Oportunizar ao aluno a elaboração de relatórios técnicos de cunho experimental ou teórico, que demonstre domínio conceitual e grau de profundidade compatível com a graduação.

Art. 3º – O estágio curricular será supervisionado e não-obrigatório, podendo ser contabilizado no histórico escolar como carga horária de atividades complementares, conforme determinado no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único – Não há estágio obrigatório previsto no Projeto Pedagógico do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades.

Art. 4º – São as partes envolvidas:

I) Coordenador(a) de Curso – professor(a) responsável pelo curso e pelo estabelecimento e cumprimento de normas referentes ao estágio.

II) Orientador(a) de Estágio – professor(a) responsável pelo acompanhamento didático– pedagógico do estudante durante a realização do estágio;

III) Estagiário(a) – aluno com matrícula ativa, desde que satisfaça aos requisitos estabelecidos pelo curso;

IV) Supervisor(a) de Estágio – profissional designado(a) pela concedente como responsável pelo acompanhamento do estagiário no local de realização do estágio;

V) Concedente – órgão ou pessoa que recebe/contrata o estagiário;

VI) Coordenadoria de Estágios/PROGRAD – setor da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFRN responsável por celebrar, controlar e acompanhar os convênios, adequando-os às normas legais, e por orientar os envolvidos quanto à realização do estágio.

VII) Agentes de Integração – ator opcional sob forma de empresa responsável por realizar a intermediação entre concedente, instituição de ensino e aluno.

Art. 5º – Os estágios poderão ser oferecidos por pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquias e fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, doravante chamados de concedentes.

Art. 6º – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e requer a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, o orientador de estágio, o supervisor da parte concedente do estágio, o responsável pela concedente e o coordenador do curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades.

Parágrafo Único– O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses através de um termo aditivo que deve ser solicitado à Coordenação do Curso em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data de vencimento do estágio.

Art. 7º – O estágio deve ser acompanhado por um professor orientador, doravante chamado de Orientador de Estágio.

§ 1º – É obrigatório anexar ao Termo de Compromisso um Plano de Atividades coerente com o perfil de conclusão do curso assinado pelo Estagiário, Supervisor de Estágio e Orientador de Estágio.

§ 2º – O Orientador de Estágio deve, preferencialmente, atuar em áreas relacionadas às atividades do estágio.

§ 3º – As atividades do estágio devem ser documentadas em relatórios semestrais e um relatório final, com todas as atividades realizadas e descrição das competências e habilidades adquiridas. Todos os relatórios devem ser assinados pelo Estagiário, Supervisor de Campo e Orientador de Estágio.

Art. 8º – O Orientador de Estágio tem o prazo de 5 (cinco) dias Úteis, a partir do seu recebimento, para analisar o Plano de Atividades.

§ 1º – Sugere-se que o aluno procure um professor para atuar como seu orientador de estágio antes das tratativas iniciais com a instituição onde realizará o estágio para elaboração do Plano de Atividades e dar celeridade ao processo de coleta de assinaturas.

§ 2º – O Orientador de Estágio deve assinar o Plano de Atividades se:

I. concorda com as atividades presentes;

II. assegura que as atividades estão em conformidade com perfil de conclusão de curso Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades;

III. e, não identifica incompatibilidade entre as atividades escolares registradas no atestado de matrícula e a jornada do estágio.

Art. 9º – Para evitar prejuízos às atividades de ensino, o estágio somente poderá ser realizado ou renovado por alunos do curso que possuam todos os seguintes requisitos:

I. estar matriculado e frequentando regularmente pelo menos 2 componentes curriculares ou em caso de aluno formando frequentando regularmente pelo menos 1 componente curricular.

II. ter cursado com aprovação pelo menos um terço dos componentes curriculares cursados no semestre anterior;

Art. 10º – A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a UFRN, a parte concedente e o estagiário, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares registradas no atestado de matrícula.

Parágrafo Único– A jornada do estágio não obrigatório não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11º – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12º – O estágio só poderá ser iniciado após a celebração do Termo de Compromisso de Estágio e cadastro do estágio no sistema acadêmico da UFRN.

Art. 13º – O aluno deve procurar a Coordenação do Curso para validação e cadastro no sistema acadêmico dos seguintes documentos:

I. Dados de identificação do aluno;

II. Dados de identificação do Orientador de Estágio;

III. Plano de Atividades devidamente assinado por todas as partes;

IV. Dados do convênio: dados da concedente, responsável, supervisor (nome completo, CPF, RG com local de expedição, profissão, cargo e e-mail);

V. Dados da apólice de seguro da conveniente de estágio, se disponível no momento do cadastro.

§ 1º – Após o cadastro e validação dos dados será possível gerar o Termo de Compromisso de Estágio através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 2º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado por todas as partes preferencialmente por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) ou, eventualmente, por meio de outra plataforma auditável de assinaturas eletrônicas. Em caso de assinatura física, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) original deverá ser entregue à Coordenação do Curso para inserção no SIGAA e arquivamento.

§ 3º – Em casos específicos, poderá ser assinado o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) enviado pela concedente desde que os dados presentes no documento sejam compatíveis com os dados do Termo de Compromisso de Estágio gerado automaticamente pelo sistema acadêmico da UFRN conforme consulta realizada à Coordenação do curso.

§ 4º – A Coordenação de Estágios/EAJ tem um prazo de 5 (cinco) dias Úteis para responder uma solicitação de cadastro de estágio.

Art. 14º – O Coordenador de curso, Vice-coordenador de curso ou Coordenador de estágio só poderá assinar um Termo de Compromisso de Estágio que esteja devidamente cadastrado no sistema acadêmico.

Art. 15º – Após a celebração do Termo de Compromisso de Estágio (coletadas as assinaturas de todas as partes), o estudante deverá entregar, em caso de assinatura física, o Termo de Compromisso de Estágio à Coordenação do curso e à Coordenação de estágio.

§ 1º – Até o momento de inserção do Termo de Compromisso de Estágio assinado no SIGAA, será necessária a entrega da apólice ou certificado de seguro à Coordenação do curso e à Coordenação de estágio.

§ 2º – A Coordenação do Curso deverá validar o Termo de Compromisso de Estágio e os dados da apólice de seguro e submetê-los ao sistema acadêmico da UFRN para que o estágio possa ser considerado ativo.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 18 de maio de 2022.

(a) Thiago Chellappa - Coordenador (Substituto)

THIAGO CHELLAPPA
Autenticado Digitalmente